



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

DECRETO Nº 2.531, DE 23 DE ABRIL DE 1999.

RETIFICA ARTIGO 1º E 2º DO DECRETO Nº 1.892, DE 16.09.91, QUE APOSENTA POR TEMPO DE SERVIÇO O SERVIDOR CIRILLO JOÃO POGGERE.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas e, com base no Processo nº 1379, de 21.03.91 e Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Rio Grande do Sul, adotado pelo Município pela Lei Municipal nº 535, de 14.04.60,

Art. 1º - *Fica concedida Aposentadoria por Tempo de Serviço, a partir de 02 de setembro de 1991, ao Servidor Estatutário Sr. CIRILLO JOÃO POGGERE, matrícula nº 5.008, no cargo de Auxiliar Técnico, Nível 09, letra A, lotado na Secretaria de Obras – Conservação e Melhoria do Sistema Viário Urbano, com carga horária de 48 horas semanais até 04.10.88, e a partir de 05.10.88, com a Promulgação da Constituição Federal, passou para 44 horas semanais, conforme art. 178 da Lei nº 1.751, de 22.02.52, do Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Rio Grande do Sul, adotado pelo Município pela Lei nº 535, de 14.04.60 e na forma do art. 40, inciso III, na letra "A" da Constituição Federal, fazendo jus a proventos integrais.*

Art. 2º - *Perceberá na inatividade Proventos Integrais e mensais conforme discriminado abaixo:*

BÁSICO: Cr\$ 126.325,00 (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros), conforme lei Municipal nº 2.336/91;

AVANÇOS: 09 (5% cada, num total de 45%) Cr\$ 56.846,25 (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), conforme art. 4º da Lei Municipal nº 1.041/68;

AVANÇO PROPORCIONAL: 886 dias (4,04% / 5%) Cr\$ 5.112,00 (cinco mil, cento e doze cruzeiros), conforme art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 2.197/89, do Plano de Classificação de Cargos do Servidor Municipal de Erechim;

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE 25%: Cr\$ 31.581,25 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), conforme Lei Municipal nº 12/47;

FG 04 – Cr\$ 70.532,00 (setenta mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros), conforme Art. 182, da Lei 1.751/52 do Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Rio Grande do Sul;

TOTAL: Cr\$ 290.396,50 (duzentos e noventa mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM – RS, 23 DE ABRIL DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração